



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	128
PROC. Nº	
RUBRICA	

DESPACHO, de 15 de março de 2023.

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

PROCESSO: 003.005/2023

REFERENTE: Processo de Contratação Administrativa para apresentação de show artístico do cantor Nattanzinho, como atração principal das festividades do São João da cidade em Anapurus/MA.

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas, conforme Decreto Municipal nº 29/2022 de 24 de Agosto de 2022 (em anexo);

CONSIDERANDO o rito estabelecido pela Excelentíssima Senhora Prefeita;

1. Breve relatório

Recebidos os autos do processo administrativo supracitado, e em consideração as atribuições que me foram conferidas a legislação municipal vigente, sirvo-me do presente expediente para informar o procedimento de contratação adotado, conforme documentação apresentada a esta comissão.

A contratação pretendida tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica detentora de carta de exclusividade do cantor Nattanzinho, como atração principal das festividades do São João na cidade de anapurus, em uma possível data de 18 de Julho de 2023.

2. Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

No caso dos autos, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>129</u>
PROC. Nº _____
RUBRICA _____

Ao analisar o citado dispositivo, fica evidente a natureza ~~exemplificativa do rol nele~~ inserido, haja vista que, dos elementares fundamentos da hermenêutica jurídica, o dispositivo analisado deve ser focado a partir de sua premissa maior, a qual, no presente caso, é a inexigibilidade do ato de licitar decorrente da inviabilidade de competição.

Considerando a documentação acostada nos autos do presente processo administrativo, apresentada pela empresa NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, registrado sob o CNPJ 41.775.478/0001-70, pode se verificar que a mesma possui exclusividade sobre os serviços pretendidos, quais sejam, **contratação de show artístico** da cidade em Anapurus/MA.

3. Conclusão

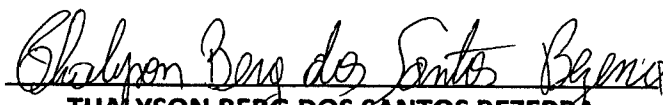
Portanto é claro e suficiente, já definido o objeto da contratação, que a mesma possa ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, eximindo-se dos demais atos administrativos quando se realiza licitação por quaisquer modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

A escolha da presente contratação recai sobre a NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, registrado sob o CNPJ 41.775.478/0001-70, que pelos motivos expostos anteriormente, e conforme descreve-se abaixo:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista como também comprovação de exclusividade sobre os serviços pretendidos;
- O valor cobrado é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, valor este justificado pela própria como sendo em média o que se está sendo cobrado atualmente pela apresentação artística do cantor Nattanzinho.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo administrativo a **Secretaria Municipal de Orçamento** para demais providencias.

Anapurus/MA, em 15 de Março de 2023.


THALYSON BERG DOS SANTOS BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

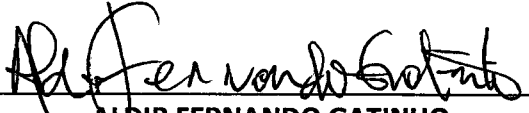
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>139</u>
PROC. Nº _____
RUBRICA <u>us</u>

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Declaro que os valores praticados no âmbito da Inexigibilidade de nº 06/2023, encontram-se vantajosos quando comparados aos valores praticados no mercado, informação essa obtida através de consultas em sites oficiais de órgão públicos, bem como pela apresentação de comprovação de notas fiscais de contratos realizados com outros tomadores, ao qual se demonstrou que o valor praticado está na mesma faixa de preços.

Outra a referida contratação de artista de renome nacional, bem como da apresentação no encerramento do festejo junino, ocasionará em retorno econômico ao Município, pela geração de receita na economia através da economia local, com a vinda de turistas, visitantes das cidades vizinhas, com o impacto significativo na geração de renda no setor de alimentos e bebidas, hotéis e pousadas.

Anapurus, 22 de março de 2023.


ALDIR FERNANDO GATINHO
Secretário Municipal de Orçamento
Anapurus/MA.